

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI Arco-Íris, sediado na Al. Doutor Sílvio de Campos, nº 41, Bairro Jardim Miriam, São Paulo, mantido por Associação Para Desenvolvimento Juvenil e Infantil - ADEJI, CNPJ 14.505.595/0001-41, autorizado pela Portaria nº 167, de 15/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0062297-3

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, e do que consta do PA nº 2018-0.056.645-7 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento do CEI Irani da Silva Luzia, localizado na Rua Rio Grande do Nolte, nº 68, Bairro Americanópolis, São Paulo, mantido por Associação São Sabas de Filantropia, CNPJ 55.050.546/0001-49, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17, ratificada na Instrução Normativa nº 5/18 e respaldada na documentação constante do P.A.6016.2017/0044889-0.

Art. 3. Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI Irani da Silva Luzia, sediado na Rua Rio Grande do Norte, nº 68, Bairro Americanópolis, São Paulo, mantido por Associação São Sabas de Filantropia, CNPJ 55.050.546/0001-49, autorizado pela Portaria nº 169, de 15/10/18.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2018/0062638-3

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor de Escola da EMEF Plínio de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
Camila Moreira Santos, RF. 778.202.1/1;
Ester Hidalgo Pestana, RF. 690.613.3/1;
Ivone Rodrigues da Silva, RF. 809.566.3/1.

Art.2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.098.889-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0062626-0

PORTARIA Nº 229, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída por Portaria nº 22, de 15/02/2018, publicada no DOC de 21/02/2018, página 14, referente ao P.A. nº 2018-0.014.224-9,

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR da Comissão a servidora Annete de Mello Rodrigues Lopes, RF. 770.390.2/1.

Art.2º INCLUIR na comissão a servidora Vana Silva Costi, RF. 684.757.9/1.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 22/18.

6016.2018/0062631-6

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

Sandra Regina Cassiano Faria, RF.575.044.0/3;
Sebastião Gomes da Silveira, RF.676.382.1/1;
Flavio Domingos da Silva, RF.516.440.1/2.

Art.2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.089.911-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0062636-7

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

Elenívea G. de Oliveira, RF. 676.580.7/1;
Antonio Gomes Jardim, RF. 660.150.2/1;
Maurício de Souza, RF. 691.722.4/1.

Art.2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2018-0.096.695-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

6016.2018/0062619-7

PORTARIA Nº 228, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de finalizar os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria nº 202, de 04/09/2018, publicada no DOC de 06/09/2018, página 14, referente ao P.A. nº 2018-0.088.955-7,

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR da Comissão a servidora Lourdes Pereira de Queiroz Secanechia, RF. 658.355.5/3.

Art.2º INCLUIR na Comissão a servidora Maria Cristina dos Anjos Avanti, RF. 692.468.9/1.

Art.3º A Comissão passará a ser presidida pelo servidor Josafá Santos de Lima RF. 685.974.7/5, e secretariada pela a servidora Sueli Francisca da Silva RF. 673.770.6/1.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 202/18.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2018/0002217-4

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário nº 6019.2017/0002217-4, em nome de KATIA CAMPOS DE ARAUJO, referente Adiantamento Direto - Período - 24/09/2018 a 29/09/2018, no valor de 2.988,54 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

6019.2018/0002656-0

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a Informação SEME/DGPAR sei! 011721917 e da Assessoria Jurídica retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007, no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 10/SMG/2018, diante da competência delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO ADCC SUBMISSION FIGHTING - CNPJ nº 21.823.085/0001-88 no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como OSC (Organização da Sociedade Civil).

6019.2018/0002549-1

1.Face às informações constantes dos autos, em especial a manifestação de DGEe e o parecer da Assessoria Jurídica retro, que acolhe e diante da competência delegada pela Portaria nº 029/SEME/2013, AUTORIZO a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - CNPJ/MF sob nº 06.069.276/0001-02, referente aos serviços prestados a contento, de acordo com o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 032/SEME/2014, processo nº 2014-0.045.617-3.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI nº 6017.2018/0029576-5 – **Professional Recursos Humanos Ltda. – Dação em Pagamento – Lei 13.259/2001.**

Em vista do parecer da Comissão da Dação em Pagamento SEIs 011578607 e 011733046, que acolhe, bem como das disposições do artigo 6º da Lei Municipal n.º 13.259/2001 e do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 42.095/2002, **declaro** que o Município não possui interesse em receber o imóvel ofertado no corpo do Processo Administrativo SEI 6017.2018/0029576-5, para fins de dação em pagamento de débitos tributários de interesse da empresa contribuinte Professional Recursos Humanos Ltda (CNPJ n.º 73.092.421/0001-63).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 15, de 17 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de cadastro de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento de cadastro de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º As informações necessárias para o cancelamento de cadastro das pessoas físicas e jurídicas no CCM deverão ser fornecidas pelo contribuinte, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.prefeitura.sp.gov.br", mediante o preenchimento do "Requerimento de Cancelamento de Inscrição no CCM".

Art. 3º O contribuinte deverá enviar o requerimento de cancelamento mediante upload da documentação indicada nos artigos 4º e 5º desta instrução normativa, conforme o caso.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade da realização do procedimento previsto no "caput" deste artigo, subsidiariamente, o requerimento poderá ser protocolizado presencialmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal – CAF, mediante agendamento eletrônico, se pessoa jurídica, ou nas Prefeituras Regionais, se pessoa física.

Art. 4º Caso o acesso ao sistema tenha sido realizado por meio de Senha Web ou certificado digital, deverá ser feito upload dos seguintes documentos:

I - se pessoa jurídica:

- instrumento de dissolução registrado no órgão competente;
- estatuto, ata ou declaração de empresário, firma individual e suas alterações posteriores, todos regularmente registrados no órgão competente, para os casos de mudança de município, extinção de filial, incorporação, cisão total ou fusão;
- no caso de cancelamento de firma individual por óbito do titular, apresentar certidão de óbito do titular da empresa;

II – se pessoa física:

- no caso de óbito do titular, certidão de óbito;
- para os demais casos, não há necessidade do envio de documentos.

§ 1º Na hipótese de óbito do titular da empresa individual com autorização judicial de continuidade da pessoa jurídica, aplica-se o disposto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º Deverá o sujeito passivo proceder ao cancelamento da inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.435, de 15 de setembro de 1976.

Art. 5º Caso o acesso ao sistema tenha sido realizado sem a utilização de Senha Web ou certificado digital, o requerimento de cancelamento deverá ser impresso e assinado pelo contribuinte, representante legal, procurador ou requerente, e enviado por meio de upload, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de geração do protocolo do requerimento, juntamente com os seguintes documentos, além daqueles mencionados no art. 4º desta instrução normativa:

I - se pessoa jurídica:

- documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do representante legal da pessoa jurídica, ou;
- procuração com validade de até 1 (um) ano, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF), quando a apresentação dos documentos não for feita pelo representante legal da pessoa jurídica;

II - se pessoa física, ressalvado o caso tratado no § 2º deste artigo:

- documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do contribuinte, ou;
- procuração com validade de até 1 (um) ano, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF), quando o protocolo de cancelamento for assinado ou apresentado por procurador.

§ 1º Para fins desta instrução normativa, serão considerados documentos de identidade, com foto, válidos no território nacional:

- Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Carteira de exercício profissional (OAB, CREA, CRO, etc.);

IV - Passaporte;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (NR).

§ 2º Em caso de óbito da pessoa física ou do titular da empresa individual, deverá ser enviado o documento de identidade, com foto, válido no território nacional e CPF do requerente.

§ 3º Na hipótese de óbito do titular da empresa individual com autorização judicial de continuidade da pessoa jurídica, aplica-se o disposto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 4º Adicionalmente aos documentos listados neste artigo, deverá também ser feito upload dos documentos indicados no artigo 4º, conforme o caso.

Art. 6º Podem ser solicitados documentos adicionais por ocasião da análise do protocolo de cancelamento, tais como:

I - comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

II - comprovantes de recolhimento referente ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

III - comprovantes de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

IV - comprovantes de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA dos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como do atual;

V - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (analítica) dos últimos 5 (cinco) exercícios;

VI - documentos fiscais emitidos nos últimos 5 (cinco) exercícios, bem como no atual, ou a partir do mês subsequente ao último mês fiscalizado, exceto as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, tais como:

- notas fiscais em papel autorizadas até 31 de julho de 2011, eventualmente emitidas posteriormente;
- notas fiscais em papel eventualmente emitidas após a autorização da emissão de NFS-e com validade de Recibo Provisório de Serviços – RPS;
- RPS eventualmente emitidos;

d) eventuais recibos emitidos pelos prestadores de serviço dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais (SUP e autônomos);

e) cupons de estacionamento emitidos pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service";

VII - todas as vias do primeiro e do último documento fiscal não utilizado, bem como declaração de responsabilidade civil e criminal mencionando a destruição das vias dos demais documentos fiscais não utilizados existentes neste intervalo;

VIII - cópia do despacho de deferimento com o número do processo referente ao extrativo de documentos fiscais;

IX - cópia da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física ou Jurídica dos últimos 5 (cinco) anos;

X - outros documentos comprobatórios.

Art. 7º O servidor responsável pela recepção, seja ela presencial ou por meio eletrônico, deverá conferir a autenticidade das assinaturas quando couber e, caso não seja possível certificar por semelhança a autenticidade, recusará o protocolo ou a procuração com as razões que fundamentam a recusa, determinando nova apresentação.

Art. 8º As pessoas físicas deverão promover o cancelamento de sua inscrição no CCM em até 30 (trinta) dias da data de encerramento das suas atividades neste Município, observando-se que:

I - se a transmissão do protocolo de cancelamento ocorrer em até 30 (trinta) dias da data declarada pelo contribuinte como data de encerramento das atividades, a data declarada será aceita sem necessidade de comprovação documental dessa data;

II - se a transmissão do protocolo de cancelamento ocorrer após 30 (trinta) dias da data declarada pelo contribuinte como data de encerramento das atividades, a data de encerramento será estabelecida mediante comprovação documental da data de encerramento das atividades;

III - no caso de morte do contribuinte, será considerada como data de encerramento das atividades a data do falecimento constante da certidão de óbito;

IV - quando for o caso, será considerada como data de encerramento a data do cancelamento de ofício.

Art. 9º As pessoas jurídicas deverão promover o cancelamento de sua inscrição no CCM em até 30 (trinta) dias da data:

- de encerramento das suas atividades;
- da mudança de município, extinção de filial, incorporação, cisão total ou fusão.

Parágrafo único. Consideram-se encerradas as atividades na data:

I - de registro do instrumento de extinção (alteração do contrato social, ata, estatuto, declaração de empresário, firma individual, etc.) no órgão competente para registro de pessoa jurídica (cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, JUCESP, OAB);

II - determinada por decisão judicial ou legislação específica;

III - do último ato que indique a ocorrência de fato gerador de prestação de serviço, caso o sujeito passivo apresente indícios de continuidade da atividade de empresário após a data do registro previsto no inciso I, tais como emissão de notas fiscais e de RPS, registro de receita de prestação de serviços em livros contábeis e outros;

IV - do falecimento do titular da empresa individual constante da certidão de óbito, exceto o caso de empresário individual com autorização judicial de continuidade da pessoa jurídica, hipótese em que serão aplicados os incisos I a III deste parágrafo;

V - do cancelamento de ofício.

Art. 10. O cancelamento da inscrição no CCM será efetivado pelo Auditor-Fiscal Tributário Municipal da unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, após a análise dos documentos solicitados e entregues juntamente com o protocolo de cancelamento da inscrição no CCM.

Parágrafo único. A administração tributária poderá, a seu critério, sobrestar o cancelamento da inscrição no CCM de pessoa jurídica, até o encerramento de eventual operação de fiscalização tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 11. Decorrido o prazo a que se refere o artigo 5º sem que toda a documentação ali mencionada tenha sido enviada pelo sujeito passivo, a inscrição no CCM permanecerá ativa.

Art. 12. A Administração poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no CCM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As inscrições canceladas de ofício que apresentarem débitos deverão ser encaminhadas pela Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – DICAM para a unidade responsável pelos lançamentos.

Art. 13. A Ficha de Dados Cadastrais – FDC, que servirá como comprovante do cancelamento da inscrição no CCM, deverá ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico "http://www.prefeitura.sp.gov.br", para todos os casos tratados nesta instrução normativa.

Art. 14. O cancelamento da inscrição no CCM não implica a homologação de débitos tributários do contribuinte, que poderão ser apurados até que tenha transcorrido o prazo decadal, na forma da lei.

Art. 15. Os contribuintes que na data da publicação deste ato normativo tenham protocolo de cancelamento pendente de entrega poderão migrar para o processo eletrônico, sendo que a geração de novo protocolo inutiliza automaticamente o anterior.

Art. 16. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 31 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SFSUREM nº 5, de 6 de maio de 2015.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 178

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

6017.2018/0051261-8 - **PAF: Manutenção CCM**

Despacho parcialmente deferido

Interessado: GREMIO DESPORTIVO CANTO DO RIO DO ITAIM

DESPACHO: CCM n. 2.782.196-0. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e determino o cancelamento retroativo do referido CCM à data de 19/10/2009 em face das informações e documentos contidos no presente processo administrativo.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA

JULGADORA